

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. AMBIENTE NORMATIVO	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. DIRETRIZES GERAIS	4
5.1. Relacionamento com Poder Público	4
5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros	5
5.3. Pagamento de Facilitação.....	5
5.4. Cláusula Anticorrupção	5
5.5. Conflito de Interesses	5
5.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades	6
5.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios.....	6
5.8. Doações Políticas	7
5.9. Fusões.....	7
5.10. Registros das Operações Contábil-Financeiras	7
5.11. Combate à Lavagem de Dinheiro.....	8
6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)	8
7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS	9
8. RESPONSABILIDADES	9
9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	9

1. OBJETIVO

O SINICON através da Política Anticorrupção tem por objetivo reforçar o compromisso de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de suas atividades e estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação às instituições públicas, como às empresas privadas.

A Política visa assegurar que todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e empresas associadas ao SINICON atuem na prevenção e combate de situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Conduta e Ética do SINICON, assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados ao SINICON.

2. APLICAÇÃO

A presente Política abrange todos os Colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários, assim como conselheiros, membros de comitês e demais associados que atuem em nome do SINICON e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nas atividades do SINICON é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da Entidade.

3. AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política foi elaborada em consonância com o Código de Conduta e Ética do SINICON, todas as leis e regulamentações nacionais aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Lei Anticorrupção nº 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- **Agente Público Estrangeiro:** quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

- **Colaboradores Próprios:** toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) ao SINICON, sob a dependência deste e mediante salário.

• **Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do SINICON, tais como prestadores de serviço, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, entidades laborais, patronais ou do terceiro setor, associações em geral ou quaisquer terceiros contratados, independentemente da existência de contrato formal ou não com o SINICON.

- **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.

- **Due Diligence:** procedimento metódico de análise de informações e documentos, com objetivo predeterminado de conhecer organizações e entidades, com as quais o SINICON pretenda se relacionar, assim como seus acionistas/sócios e administradores.

- **Hospitalidade:** compreende despesas com deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação e entretenimentos.

- **Partes Privadas:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

- **Pessoas Politicamente Expostas:** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

- **Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

- **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho com intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação, omissão ou decisão de um Agente Público ou agente privado em benefício do SINICON ou para próprio benefício.

- **Conflito de Interesse:** é a situação, potencial ou concreta, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função, seja ela pública ou privada.

- **Lavagem de Dinheiro:** Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem que envolva dinheiro proveniente de um crime antecedente.

- **Pagamentos de Facilitação:** São os pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

5. DIRETRIZES GERAIS

O SINICON proíbe e não tolera nenhuma prática de Corrupção, Suborno, pagamento ou recebimento de Propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

5.1. Relacionamento com Poder Público

O SINICON reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de Corrupção e Suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

O SINICON, respaldado pela legislação vigente e respeitando a presente Política e seu Código de Conduta e Ética, atua em diferentes âmbitos, públicos e privados, e, no exercício de sua prerrogativa, subsidia tecnicamente debates sobre temas relacionados às atividades das empresas construtoras de obras de infraestrutura.

Todos os colaboradores, fornecedores, Terceiros e parceiros que atuam em nome do SINICON estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer Vantagem Indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para Agente Público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação, omissão ou decisão oficial em benefício do SINICON ou em seu próprio benefício.

Nenhum Colaborador, Terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou

penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

O SINICON, em sua interface com entidades da sociedade civil com ou sem vínculo formal, com vistas a obtenção de informações de cenário, difusão de posicionamentos, realizações de ações conjuntas e articuladas, proíbe quaisquer atos de Corrupção e Suborno.

5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço e outros parceiros que conduzam atividades e/ou negócios com, pelo ou em nome do SINICON, devem agir com o mais alto nível de integridade.

O SINICON se reserva no direito, quando aplicável, de realizar uma avaliação de riscos de *compliance* por meio um procedimento de *Due Diligence* de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de *compliance*.

Quando uma situação de risco for identificada na *Due Diligence* de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória, com o apoio do *Compliance Officer*, antes que a relação seja contratada ou continuada.

Nenhum dos colaboradores do SINICON poderá pedir a um Terceiro que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio Colaborador esteja proibido, conforme os termos dessa Política.

5.3. Pagamento de Facilitação

O SINICON proíbe e não tolera todo e qualquer tipo de oferecimento ou pagamento de Facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus Colaboradores e fornecedores.

5.4. Cláusula Anticorrupção

Todo e qualquer contrato celebrado com o SINICON deverá conter cláusula anticorrupção, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção

de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a área de *Compliance*.

5.5. Conflito de Interesses

Todo e qualquer colaborador do SINICON deve agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre Colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do Colaborador e do SINICON.

Os Colaboradores não podem usar de sua posição no SINICON para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio ou de terceiros, não podendo usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio. Não podem, ainda, ter nenhum envolvimento direto em atividades e/ou negócios que sejam conflitantes com os interesses do SINICON, devendo, portanto, evitar qualquer situação de real ou potencial Conflito de Interesse que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Toda situação de Conflito de Interesses deve ser evitada e declarada por e-mail diretamente à área de *Compliance* para que possa ser tratada de forma apropriada, conforme as regras dispostas no Código de Conduta e Ética do SINICON.

5.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades

O SINICON proíbe seus Colaboradores, parceiros e fornecedores de aceitar ou oferecer brindes, presentes e Hospitalidades para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou para Partes Privadas, a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para o SINICON.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados por e-mail diretamente a área de *Compliance*, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial (até R\$ 50,00).

Caso um colaborador receba brindes ou presentes com valor comercial, deverá comunicar à área de *Compliance* e devolver ao remetente. Não sendo possível a devolução, a área de *Compliance* informará ao Conselho Diretor do SINICON para a melhor destinação.

5.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e patrocínios deverão ser avaliadas previamente pela área de *Compliance* e submetida à aprovação do Conselho Diretor.

Toda e qualquer doação ou patrocínio realizados pelo SINICON deverá ser materializado de forma transparente, íntegra e legal, efetuados apenas por razões legítimas ao objetivo da doação ou patrocínio, como servir aos interesses humanitários de apoio às instituições culturais, educacionais e buscar a valorização e conhecimento institucional.

São vedadas doações e patrocínios com a finalidade de se obter vantagem indevida ou influenciar a ação ou a omissão de um agente público ou privado.

A área de *Compliance* realizará uma *Due Diligence* de integridade no intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras, em todos os casos de doação e/ou patrocínio.

5.8. Doações Políticas

O SINICON não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pelo SINICON ou em nome da entidade, conforme proibição legal.

O SINICON respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta e Ética.

5.9. Fusões

Sempre que o SINICON buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer outra base territorial e/ou categoria econômica ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômico-financeira, uma *Due Diligence* de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a representatividade que está sendo adquirida.

5.10. Registros das Operações Contábil-Financeiras

O SINICON exige e assegura que todas as transações/operações

contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Todos os registros e respectivos documentos comprobatórios das operações contábil-financeiras do SINICON serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

5.11. Combate à Lavagem de Dinheiro

O SINICON é comprometido com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro devem procurar imediatamente o canal de denúncia ou a área de *Compliance*.

6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para fins dessa Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - A contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
 - A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
 - A contraparte é recomendada por um Agente Público;
 - A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
 - A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
 - A contraparte não possui escritório ou funcionários compatíveis com sua atividade;
- As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes

Intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunica-la imediatamente ao Canal de Denúncia ou à área de *Compliance*.

7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

O SINICON manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores, com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os líderes do SINICON divulgar para os seus Colaboradores o conteúdo desta Política, conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas ao Canal de Denúncia disponibilizado pelo SINICON.

8. RESPONSABILIDADES

Cabe aos Colaboradores (Próprios ou Terceiros) conselheiros e membros de comitês do SINICON, assim como aos associados que atuem em nome do SINICON, cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que todos os Terceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita - através da assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta e Ética do SINICON
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto nº 8.420/15 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção)
- Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)
- Decreto-Lei nº 2848/1940 (Código Penal)
- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
- Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência)
- Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflitos de Interesses).